



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00002/2016 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. NELO RODOLFO (PMDB)

Ver. ADILSON AMADEU (PTB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares a utilizarem guardanapos e canudos de plástico individualmente e hermeticamente embalado no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Obriga os bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares a utilizarem guardanapos e canudos de plástico individualmente e hermeticamente embalado no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único. O material a ser empregado nas embalagens herméticas, deverá ser biodegradável.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará os infratores às seguintes penas:

I - Advertência com regularização no prazo de 30 dias

II - Na reincidência, multa de 500,00 reais, com regularização em 30 dias passíveis de suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2016, p. 99

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.